

## Direcção-Geral de Educação

## Decreto n.º 143/71

de 14 de Abril

Considerando-se necessária a criação de escolas preparatórias do ensino secundário em várias localidades da província de Angola;

Sob proposta do Governo-Geral da província, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, conforme a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 22 944, de 4 de Outubro do mesmo ano, que o aplicou ao ultramar;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em cada uma das localidades de Vila Guilherme Capelo, Portugália, Vila Nova e Alto Catumbela, na província de Angola, uma escola preparatória do ensino secundário de frequência mista.

Art. 2.º Compete ao Governo-Geral de Angola fixar o número de turmas de cada escola.

Art. 3.º Os quadros do pessoal docente do ciclo preparatório do ensino secundário da província são acrescidos das seguintes unidades:

## A) Quadro comum:

- 1.º grupo — 12.
- 2.º grupo — 8.
- 3.º grupo — 4.
- 4.º grupo — 12.
- 5.º grupo — 8.

## B) Quadro complementar:

- Educação Musical — 4.
- Educação Física — 8.
- Trabalhos Manuais — 8.

Art. 4.º Ficam os órgãos legislativos da província autorizados a criar os lugares dos quadros de secretaria e do pessoal contratado e assalariado necessário ao funcionamento das escolas.

Art. 5.º A execução do disposto neste diploma fica condicionada pela existência de disponibilidades orçamentais.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 26 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

## Gabinete do Plano do Zambeze

## Portaria n.º 190/71

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto

n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Gabinete do Plano do Zambeze a adoptar o seguinte procedimento:

1.º Celebrar um adicional ao contrato celebrado em 15 de Dezembro de 1966 entre a província de Moçambique e a Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.ª, para elaboração do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Cabora Bassa, por quantia não superior a 40 000 000\$, com o seguinte escalonamento:

1971 . . . . .	18 000 000\$00
1972 . . . . .	12 000 000\$00
1973 . . . . .	2 000 000\$00
1974 . . . . .	7 000 000\$00
1975 . . . . .	1 000 000\$00

2.º Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta das dotações destinadas, na tabela da despesa do seu orçamento em vigor, a encargos com projectistas e consultores e com a execução do centro urbano de Cabora Bassa.

3.º Suportar as despesas previstas para os anos de 1972 a 1975 por conta das verbas próprias a inscrever nos orçamentos do Gabinete e correspondentes àqueles anos.

O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

## Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

## Decreto n.º 144/71

de 14 de Abril

Tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 588, de 16 de Outubro de 1959, no artigo 1.º do Decreto n.º 43 052, de 6 de Julho de 1960, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 407/70, de 24 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto corresponderá um lugar de professor catedrático a cada uma das seguintes disciplinas:

- Anatomia Descritiva (1.ª parte);
- Anatomia Descritiva (2.ª parte) e Anatomia Topográfica;
- Histologia e Embriologia;
- Fisiologia;
- Química Fisiológica;
- Terapêutica Geral e Hidrologia;
- Bacteriologia e Parasitologia;
- Anatomia Patológica;
- Farmacologia;
- Propedêutica Médica e Semiótica Laboratorial;
- Semiótica Radiológica;
- Propedêutica Cirúrgica;
- Higiene e Medicina Social;
- Patologia Médica e Anatomia Patológica Especial;
- Patologia Cirúrgica e Anatomia Patológica Especial;
- Medicina Operatória;